



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 22/2019

De 31 de maio de 2019

Projeto de Resolução nº 34/2019

Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 49 da Resolução nº 174/2015 (Regimento Interno), na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, como espaço permanente de articulação, mobilização e sensibilização de atores institucionais, governamentais e da sociedade e instância democrática de construção de consensos e formulação de diretrizes.

Parágrafo único. São objetivos deste Fórum Municipal garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente aprendiz, por meio das seguintes ações:

- I. fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas, projetos e ações relacionados com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente aprendiz e sua família;
- II. sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;
- III. prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos de combate ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente aprendiz;
- IV. apoiar entidades do setor público ou privado que atuam na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente aprendiz;
- V. promover o entrosamento entre o setor público e privado como forma de efetivar as ações de combate ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente aprendiz;
- VI. sensibilizar, mobilizar e articular os agentes institucionais governamentais e da sociedade civil para prevenir e erradicar todas as formas de trabalho infantil e assegurar a proteção ao adolescente aprendiz;



- VII. apoiar os Fóruns Estaduais e Nacionais de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil visando o fortalecimento de sua atuação;
- VIII. divulgar experiências exitosas de erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente aprendiz;
- IX. Promover a reflexão e a discussão sobre o tema, a construção de consensos e propor estratégias para o enfrentamento ao trabalho infantil;
- X. Buscar compromissos do governo e da sociedade com o cumprimento dos dispositivos legais e com as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, referentes ao tema;
- XI. Acompanhar o cumprimento das metas de erradicação do trabalho infantil, definidas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- XII. Propor estratégias de sensibilização com vistas a desconstruir e mudar os padrões simbólico-culturais que naturalizam o trabalho infantil;
- XIII. Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre os seus direitos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Fórum será presidido pela vereadora proponente e composto por órgãos públicos, entidades não governamentais, entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, instituições, pessoas jurídicas, municipais, estaduais e nacionais que tenham atuação no Município, voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e que manifestem seu interesse em integrá-lo e cumprir suas finalidades e objetivos.

Parágrafo único. Faculta-se a participação de pessoas físicas no Fórum Municipal na condição de colaboradores, sem direito a voto.

Art. 3º Para integrar o Fórum, o interessado deverá formalizar requerimento, expondo as razões do pedido bem como da atuação na área e assumir o compromisso com os princípios e finalidades do Fórum Municipal.

Parágrafo único. O pedido para integrar o Fórum será submetido à Coordenação Colegiada ad referendum da plenária.

Art. 4º O descumprimento dos princípios e finalidades do Fórum Municipal por parte de entidade ou pessoa física implicará sua exclusão pela Coordenação Colegiada, assegurado o direito de defesa.

Art. 5º O Fórum reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes ao ano, 1 (vez) em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que solicitado pela maioria das entidades que o integram ou por solicitação da Coordenação Colegiada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As presenças às reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas pela Secretaria Executiva, que deverá dar conhecimento à Coordenação Colegiada.

Art. 6º As decisões tomadas nas reuniões plenárias serão sempre por consenso.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Fórum será administrado por uma Coordenação Colegiada e por uma Secretaria Executiva.

Art. 8º A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum.

Art. 9º A Coordenação Colegiada será composta por no máximo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de cada segmento: dos empregadores, dos trabalhadores, órgãos da União, das organizações não governamentais, dos operadores do direito, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º São membros permanentes da Coordenação Colegiada a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º Os representantes de cada segmento serão indicados pelas entidades que o compõem e que participam do Fórum.

Art. 10. A Coordenação Colegiada reunir-se-á pelo menos a cada vez que houver reunião ordinária do Fórum Municipal, conforme pauta elaborada pela Secretaria Executiva, divulgada a todos os seus integrantes com a antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias.

Art. 11. Compete à Plenária:

- a) deliberar em última instância sobre decisões políticas, operacionais e administrativas no âmbito do Fórum Municipal;
- b) contribuir para a formulação de políticas e estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como monitorá-las;
- c) definir critérios e deliberar sobre o ingresso e permanência dos membros do Fórum;
- d) criar grupos de trabalho de interesse do Fórum;
- e) analisar e articular o apoio dos órgãos competentes às demandas locais de combate ao trabalho infantil.



Art. 12. Compete à Coordenação Colegiada:

- a) tomar decisões políticas, operacionais e administrativas para a realização das ações deliberadas pela Plenária;
- b) acompanhar a gestão financeira;
- c) decidir sobre a participação do Fórum em eventos, representando-o ou delegando essa representação, pela indicação consensual dos seus componentes;
- d) decidir, mediante consulta aos membros do Fórum, sobre a participação em campanhas;
- e) elaborar o cronograma de atividades do Secretário Executivo, a pauta e cronograma das reuniões plenárias e a pauta do boletim do Fundo Municipal;
- f) propor a agenda de trabalho do Fórum;
- g) coordenar, sob a forma de rodízio, as reuniões plenárias;
- h) propor a criação de Grupos de Trabalho, apoiando e acompanhando suas atividades;
- i) definir critérios para a escolha do Secretário Executivo e demais integrantes da Secretaria Executiva;
- j) avaliar os pedidos de ingresso e permanência de participantes no Fundo Municipal, submetendo seu parecer à plenária.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

- a) encaminhar documentos;
- b) divulgar informações;
- c) organizar e administrar o banco de dados do Fórum;
- d) organizar as reuniões plenárias e da coordenação colegiada e elaborar as atas respectivas;
- e) administrar fundos e prestar contas dos recursos utilizados para o seu funcionamento;
- f) elaborar propostas para o bom funcionamento do Fórum e submetê-las à coordenação colegiada;
- g) viabilizar e acompanhar o funcionamento dos Grupos de Trabalho;
- h) representar o Fórum sempre que delegada a competência pela Plenária ou coordenação colegiada;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

i) manter a Plenária informada das atividades desenvolvidas pelas demais instâncias do Fórum;

j) articular e apoiar a Plenária e a coordenação colegiada.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Sempre que se fizer necessário poderão ser criados pela Plenária Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 15. A composição dos grupos será livre, devendo ser submetidos à Coordenação Colegiada o cronograma de atividades e o relatório final, dando ciência à Plenária.

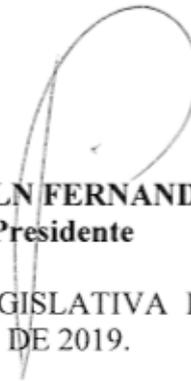
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

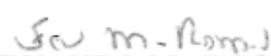
Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Coordenação Colegiada ad referendum da Plenária.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, inclusive por eventuais doações, subvenções ou auxílios.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 31 DE MAIO DE 2019.


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo